



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1102/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI E A EMPRESA MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28.

**CONTRATADA: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO**, inscrita no CNPJ nº 13.761.413/0001-11, com sede na Av. Raimundo Gonçalves dos Santos, nº 100, Centro, Itainópolis-PI, CEP: 64.565-000, neste ato representada pela Sra. Maria do Carmo Holanda Barroso, doravante representante legal da CONTRATADA.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.1102/2026, resultante do procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto do presente instrumento é o realinhamento de preços constantes no Contrato nº 01.1102/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2026, conforme requerido e comprovado pela empresa CONTRATADA, tombado no Processo Administrativo nº 698/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica alterado a Cláusula IV - Do Preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT. CONTRATUAL	VALOR UNIT. REEQUILIBRADO
01	DIESEL S10	LITRO	R\$ 6,59	R\$ 8,19
02	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,48	R\$ 7,39
03	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	R\$ 6,49	R\$ 7,39

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente celebração correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 124, II, 'd' da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EFEITOS RETROATIVOS**

Nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, o reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador que ensejou a recomposição dos preços, devidamente comprovado nos autos.

Parágrafo único. A retroatividade visa assegurar a manutenção da equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, vedado o enriquecimento sem causa da Administração.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vera Mendes - PI, 13 de abril de 2026

Carlos José da Silva  
**Prefeito de Vera Mendes - PI**

MARIA DO CARMO  
HOLANDA

BARROSO:13761413000130

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO HOLANDA  
BARROSO:13761413000130  
Dados: 2026.04.14 08:54:59 -03'00'

Maria do Carmo Holanda Barroso  
**MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO**  
CNPJ nº 13.761.413/0002-11



## Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

### MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

### VERIFICAÇÃO E ACESSO

<b>Validar Assinatura</b>	<a href="https://app.0paper.com.br/validar">https://app.0paper.com.br/validar</a>
<b>Download Original</b>	<a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=552b8c646455afae0f408af8d2092177763fb4f0f4378588ff49a222e9518390">https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=552b8c646455afae0f408af8d2092177763fb4f0f4378588ff49a222e9518390</a>
<b>Código de Acesso</b>	552b8c646455afae0f408af8d2092177763fb4f0f4378588ff49a222e9518390
<b>Amparo Legal</b>	LEI Nº 306/2024 <a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/decree">https://app.0paper.com.br/organization/8/decree</a>

### ASSINATURAS DIGITAIS